CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROJETO DE LEI 10/65

Dispõe sôbre o plnatão de farmácia e dá outras providências.

Art. 1º - Fica oficializado o plantão de farmácia no Municipio de Voterantim.

§ ùnico - O senhor Prefeito Municipal expedirá regulamento, estabelecendo os dias de plantão obedecendo em tudo o interêsse da população.

Art. 2º Fica fixada a multa de 1/2(meio) salário mínimo vigente na região e de 1(um)salário, respectivamente,aos infratores e reincidentes.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aprovação desta lei, correrão por contas próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor 60(sessenta)dias após a sua publicação, prevalecendo as disposições vigentes para o Municipio de Sorocaba, até que esta as revogue com sua validade.

S/S. em 6 de maio de 1.965.

Newton Vieira Soares.

Newton Vieira Soares- PSP.